

APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO ARTÍSTICA
“SHUTTLE”
PROGRAMA DE CONCURSO

Considerando que:

- A criação artística deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto pode ter um papel relevante no apoio à internacionalização dos projetos culturais da cidade e dos seus agentes;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto;
- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) a Parte II do CCP não é aplicável aos contratos que tenham por objeto a atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza;

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou aprovar um programa de apoio à internacionalização de projetos culturais da cidade e dos seus agentes artísticos, que se regerá pelo seguinte programa de concurso:

Cláusula Primeira

Objeto e finalidade

O presente programa de concurso define os termos e condições de atribuição de apoio financeiro tendo em vista a promoção internacional da cultura do Porto e do trabalho de artistas e agentes culturais sediados na cidade.

Cláusula Segunda

Modalidades e valores de apoio

1. O concurso tem em vista a atribuição de bolsas de apoio para projetos a desenvolver internacionalmente, cada num valor compreendido entre 1.500,00€ (mil e quinhentos) e 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), nas seguintes modalidades:

a) Artes visuais e curadoria;

- b) Artes performativas;
 - c) Performance e composição musical;
 - d) Tradução e criação literária e ensaística.
2. O júri reserva-se o direito de atribuir valores inferiores aos solicitados.
 3. O montante total a concurso para o ano de 2019 é de 30.000€.

Cláusula Terceira

Destinatários

Podem candidatar-se ao presente concurso todas as entidades, singulares ou coletivas, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
- b) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- c) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

Cláusula Quarta

Júri

1. O júri do concurso é composto por cinco pessoas indicadas pelo Município do Porto, sendo três destes efetivos e dois suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode designar um secretário de entre os recursos humanos da Direção Municipal da Cultura.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Presidente da Câmara novos membros para esse efeito.

Cláusula Quinta

Abertura do concurso

1 – O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:

- a) Objeto do concurso;
- b) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
- c) Constituição do júri.

2 – O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, no sítio da plataforma Pláka, bem como através de edital no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Sexta

Prazos

1 – O concurso estará em aberto em permanência.

2 – O júri decidirá sobre os apoios eventualmente a atribuir em reuniões agendadas para a última semana de cada mês par.

3 – Os projetos de internacionalização devem prever a sua realização, no limite, até 31 de março de 2020.

Cláusula Sétima

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem incluir:

- a) Identificação completa do proponente e, se aplicável, equipa, incluindo nota (s) curricular (es);
- b) Exposição da ideia e objetivos do projeto;
- c) Orçamento discriminado do projeto e respetivos cronogramas financeiro e de execução física, bem como das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata cumpre os requisitos referidos na cláusula terceira;
- f) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos.

2. Apenas será aceite uma candidatura por entidade candidata.

Cláusula Oitava

Requisitos dos projetos

1. Apenas serão admitidos a concurso os projetos:

- a) Que se enquadrem numa das modalidades objeto do concurso, referidas na cláusula segunda;
- b) Cujo projeto seja desenvolvido por artistas sediados no Porto e/ou cujo tema se relacione com a cultura da cidade do Porto.
- c) Não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto para o mesmo fim de internacionalização.

Cláusula Nona

Exclusão

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas o júri pode decidir notificar os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima

Divulgação dos candidatos

A lista de candidaturas é notificada a todos os candidatos e divulgada no sítio da plataforma Pláka.

Cláusula Décima Primeira

Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de apoios são apreciadas pelo júri na última semana de cada mês par, com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

- a) Inovação e potenciação de novos discursos artísticos (40%);
- b) Canais de difusão e apresentação internacionais (30%);
- c) Adequação curricular à proposta apresentada (15%);
- d) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (15%);

2. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

- a) Relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
- b) A pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (a \times 0,4) + (b \times 0,3) + (c \times 0,15) + (d \times 0,15)$, correspondendo os valores 'a', 'b', 'c' e 'd' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.

3. Apenas serão atribuídos apoios às candidaturas que obtenham uma pontuação superior a 10.

Cláusula Décima Segunda

Relatório final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada uma das modalidades referidas na cláusula segunda.
2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os candidatos selecionados para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:
 - a) cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, tratando-se de pessoa coletiva cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
 - b) declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - c) Para efeitos do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário,
 - i) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
 - ii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a não atribuição do apoio.
5. Os candidatos selecionados para atribuição do apoio podem, no decurso do prazo referido no número 3., indicar uma entidade parceira do projeto, devidamente identificada em candidatura, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto.

Cláusula Décima Terceira

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula Décima Quarta

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades de criação, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Quinta

Contrato de concessão de apoio

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres dos beneficiários dos apoios, designadamente o dever de:
 - a) afetar o valor atribuído pelo Município a título de apoio ao projeto candidatado;
 - b) Publicitar o apoio prestado pelo Município no âmbito do SHUTTLE, designadamente através da menção expressa “*Com apoio da Câmara Municipal do Porto*” e inclusão do respetivo logótipo ou apenas com a inclusão do logótipo da Câmara Municipal, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social, utilizando a marca PORTO. de acordo com a prévia e expressa autorização do Município.
2. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para o Município.

Cláusula Décima Sexta

Direitos de autor e devolução de trabalhos

1. Os candidatos autorizam o Município a utilizar elementos das suas criações para efeitos de divulgação pública considerados pertinentes.
2. O Município do Porto não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.

Cláusula Décima Sétima

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri.